



Brasília, 05 de abril de 2021.

À sua Excelência
General Walter Souza Braga Netto
Ministro de Estado – Chefe da Casa Civil da Presidência do Brasil
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar

Referência: Inclusão da categoria profissional dos trabalhadores em edifícios e condomínios no rol das atividades de serviços essenciais do Decreto Regulamentador da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor Ministro,

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC, Entidade Sindical de terceiro grau, sediada na SDS, Bloco D, número 27, Edifício Eldorado, salas 315 a 318, Brasília – DF, CEP 70392-901, inscrita no CNPJ sob o nº 11.574.097/0001-62, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Sr. Paulo Roberto Ferrari, vem, por intermédio do presente, requerer a atenção de Vossa Excelência para o assunto em epígrafe, conforme discorre a seguir:



A CONATEC é a entidade sindical representante em grau máximo superior de todos os trabalhadores em edifícios e condomínios do país, composta por quase uma centena de entidades sindicais de base, federações regionais, estaduais e sindicatos nos municípios de todas as regiões do país, e nas suas prerrogativas estatutárias, vê-se na obrigação da formulação do presente requerimento a Vossa Excelência.

O Brasil vive o atual momento como de grande gravidade no sua situação de saúde pública, decorrente da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19 provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2); cujo surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, ou seja, o mais alto nível de alerta da OMS, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Nesta situação, mediante aprovação do Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República sancionou a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que, dentre outras disposições, relaciona as atividades consideradas essenciais para o funcionamento regular das atividades econômicas no país. Na sequência, o Sr. Presidente da República editou o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020, regulamentando os serviços públicos e as atividades essenciais mencionadas na lei.

Ocorre restou uma lacuna no referido decreto, com relação à atividade dos trabalhadores em edifícios e condomínios, que, muito embora não relacionados, constituem de fato e de direito uma estirpe de trabalhadores que não podem se ausentar do trabalho, e nem exercê-lo por via telepresencial.

No condomínio há um aglomerado de profissões (porteiro, zelador, vigia e cabineiro) que giram em torno de uma atividade central, que é o cotidiano de vida, moradia e/ou propriedade de imóveis dos condôminos. O condômino é o personagem principal de um condomínio. E como ele existe sempre no plural, a coletividade dos condôminos é o que assume papel preponderante. O ir e vir de veículos, a conservação dos espaços em comum, as correspondências (recebimento, triagem e distribuição), o fluxo de pessoas, o abastecimento de água, energia elétrica, gás e outros insumos é o que compõe esse



cotidiano, que nunca é interrompido, e nem nunca foi interrompido em qualquer lugar do país durante todo esse período da quarentena do COVID-19.

Esse agrupamento de profissões, de fainas, de atividades, de pessoas, gira na órbita do condomínio, sua coletividade, **portaria que controla o fluxo de pessoas** (empregados domésticos, entregadores, visitantes, etc.), **garagem, correspondência (recebimento, triagem, distribuição)**, a conservação através de um zelador, o **acesso e operação de elevadores**, compõem o cotidiano de trabalhadores, ininterruptamente, que tem inevitável contato com as pessoas acima relatadas. **Essa atividade não para e nunca pode parar, pois os condomínios não funcionam sem esses trabalhadores, sob pena de não haver o adequado controle de acesso em áreas residenciais, onde moram crianças e idosos, não haver controle de correspondência, não haver adequado funcionamento dos serviços de conservação do fornecimento de eletricidade e água.**

No condomínio, ao contrário, há um aglomerado de profissões (porteiro, cabineiro, zelador, vigia, etc.) que compõe uma categoria. Entre essas profissões, existe "*similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica*" (art. 511 CLT), posto que trabalham para um ente específico que é um condomínio, composto por diversos indivíduos - condôminos - com um síndico - e que as condições de trabalho, horários, revezamento, fluxo de pessoas e correspondência, de pagamento de salários, de realidade específica em geral que não podem ser nunca interrompidas, como de fato pode ser observado em todos os edifícios e condomínios do país.

O decreto regulamentador das atividades essenciais deve primar por sua perfeição na medida em que incorpora a realidade fática, delineando as atividades da sociedade que devem ser consideradas como essenciais, a fim de que não haja risco de danos graves ou perecimento de vidas, de segurança, de patrimônio e de bem estar pessoal dos cidadãos. Neste sentido, a confederação considera que o referido decreto deva incluir a classe de trabalhadores por ela representados.



Isto posto, é o presente para requerer que Vossa Excelência promova a revisão do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 para que nele sejam incluídos os trabalhadores de edifícios e condomínios, na forma da fundamentação supra.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FERRARI
Presidente